TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PROSPECÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I) COM FINALIDADES ACADÊMICAS, CIENTÍFICAS E SOCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, pessoa jurídica de fins não econômicos, com sede na Av. Goiás nº 3400, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP 09550-051 devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada, por seu Reitor, LEANDRO CAMPI PREARO, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.380.429.4 SSP/SP e do CPF nº 215.901.538-55, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 229, Apt. 82, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP, por intermédio da PRO-REITORIA de PÓS-GRADUAÇÃO DA USCS, doravante designada simplesmente de **USCS** e, de outro lado, a **ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, com sede na Alameda Joaquim Eugenio de Lima n° 696, conj. 141 – 14° andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01403-902, inscrita no CNPJ sob o nº 37.427.229/0001-17, neste ato representada por seu Administrador HUGO DO NASCIMENTO, portador do RG. 25.820.556-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 257.879.398-08, ambos com domicílio comercial supracitado, doravante designada ED6, acordam em celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica, sem ônus financeiro à USCS, para a realização de parceria entre a ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA e a USCS, visando:

a) Apoiar na ideação, elaboração, gestão, execução, acompanhamento e monitoramento de projetos científicos/tecnológicos, mediante propostas de pesquisas aplicadas a serem desenvolvidas pela comunidade acadêmica da USCS (docentes, discentes, técnico-administrativos, egressos);

b) Apoiar a captação de recursos financeiros, junto à iniciativa privada/pública, para financiamento de projetos científicos/tecnológicos e pesquisa;

c) Apoiar a concepção, o desenvolvimento, a implantação, a gestão e acompanhamento de um HUB (cubo/concentrador) de inovação tecnológica a ser implantado dentro das dependências da USCS ou em espaços que a USCS tenha direito de uso.

d) Apoiar o desenvolvimento de empresas constituídas ou a constituir, que sejam selecionadas para participar do HUB de inovação tecnológica, conforme mencionado no item "c".

CLAUSULA SEGUNDA – AÇÕES ESPECÍFICAS

Nos itens a seguir são elencadas as ações especificas objeto deste Termo de Cooperação Técnica:

a) Geração de conhecimento – ações de pesquisa e desenvolvimento de conhecimento e/ou tecnologias, com finalidade de atender as demandas dos parceiros;

b) Manutenção do conhecimento – aplicação do conhecimento por meio de serviços e/ou soluções tecnológicas, demandadas pelos parceiros;

c) Difusão do conhecimento – Propor e realizar ações que possam ser aproveitadas como atividades complementares, cursos de extensão, especialização, aprimoramento e de atualização demandados pelos parceiros;

JURÍDICO

d) Projetos nas áreas relacionadas aos cursos de ensino superior vinculados às instâncias da USCS, à saber: Escola da Indústria Criativa, Escola de Direito e Humanidades, Escola de Gestão e Negócios, Escola Politécnica, Escola de Saúde e de *Lato Sensu* - Especialização, entre outros que venham a ser regimentados, sejam da modalidade presencial e/ou EAD;

e) Projetos nas áreas relacionadas aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, a saber: Administração, Comunicação, Educação, Ensino Superior em Saúde, entre outros que venham a ser credenciados, sejam da modalidade presencial e/ou EAD;

f) Projetos nas áreas de desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), educação, negócios ou saúde, visando integrar as áreas de conhecimento da USCS, de forma interdisciplinar ou multidisciplinar.

Parágrafo 1º. Cada Termo de Cooperação Técnica-específico poderá contemplar uma ou mais das vertentes acima descritas, devendo estar descrito em termo aditivo respectivo.

Parágrafo 2º. No caso de surgir uma prospecção que não se adeque a uma das citadas acima, deverá ser celebrado um termo aditivo que inclua tal função ao Termo de Cooperação Técnica principal, para que possa contemplar esta nova vertente de prospecção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

No desenvolvimento deste Termo de Cooperação Técnica a ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA obriga-se a:

a) Desenvolver os serviços objeto desta contratação com o mais alto grau de rigor e responsabilidade, observando rigorosamente os procedimentos pré-

JURÍDICO

estabelecidos para tal atividade ao qual a ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA deverá realizar;

b) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários referentes a funcionários de seus quadros que prestarão os serviços objeto desta avença.

c) Responder por todos os tributos que incidam ou venham incidir sobre os serviços por ela executados;

d) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados a USCS em decorrência dos serviços que irão executar;

e) Definir parâmetros e documentos necessários para encaminhar a prospecção de projetos.

f) Definir e Elaborar Prospecção de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

g) Definir a Execução e a gestão do Projeto.

h) Efetuar a Comunicação com as empresas parceiras durante a execução do projeto.

i) Manter absoluto sigilo sobre as informações das atividades aferidas, analisadas ou executadas e das empresas a elas relacionadas, que vier a ter conhecimento em decorrência dos serviços sob sua responsabilidade, sendo vedada a ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA qualquer divulgação dos resultados obtidos na execução dos serviços; e

j) Não usar o nome da USCS, em qualquer hipótese, sem a prévia e expressa autorização por escrito da parte.

JURÍDICO

l) Desenvolver um cronograma detalhando as responsabilidades das partes (Universidade, Parceira, Professores, Estudantes e Demais Profissionais envolvidos), respeitando o disposto no regulamento interno, uma vez verificada a aderência e viabilidade da prospecção de projetos de PD&I.

k) Caso haja remuneração à USCS referente à execução de projetos fruto da parceria deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a USCS, sempre respeitando os termos da legislação vigente, indicará a ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA a forma mais adequada de fazê-lo, mediante a celebração de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Único – Os serviços objeto deste TERMO, a serem realizados junto ao PROREITORIA/USCS, são relativos a prospecção de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com finalidade acadêmica, científicas, tecnológica e social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA USCS

Por sua parte, a USCS obriga-se a:

a) Fornecer à ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA todas as condições e informações necessárias à execução dos serviços;

b) Avaliar e verificar quanto a sua aderência e sua viabilidade (técnica e operacional) na internalização do projeto pela Universidade através de uma comissão, a partir da prospecção de projetos de PD&I realizada pela empresa parceira;

c) Definir parâmetros e documentos necessários para encaminhar prospecção de projetos;

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

d) Efetuar análise e relatório com o estudo de viabilidade;

e) Acompanhar a execução do projeto;

f) Solicitar à ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA informações sobre a execução do projeto, status do cronograma;

g) Disponibilizar, quando necessário, espaço adequado para recepção e atendimento das empresas/parceiros e organizações em prospecção.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Todas as formas de repasse de recursos a USCS ou a seus professores se dará nos termos da legislação vigente,

5.1. A USCS indicará a ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA a forma mais adequada de fazê-lo, mediante a celebração de TERMOS ADITIVOS.

5.2. Cada TERMO ADITIVO, quando necessário, indicará prazos, valores e/ou percentuais e conta corrente específica, indicada pela USCS, para depósito dos recursos a serem repassados pela ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica será renovado com manifestação de uma das partes e aditivado SEMPRE que surgir objetivo especifico não contemplado na clausula terceira deste documento. A ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA deverá cumprir os prazos estabelecidos, primordialmente, nos contratos específicos para cumprimento dos projetos,

JURÍDICO

honrando seus compromissos assumidos neste documento sob pena prevista na cláusula oitava deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir o Termo de Cooperação Técnica por qualquer motivo, desde que notificada a parte contrária com 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer penalidade.

7.1. Se na época da rescisão contratual houver recebimentos futuros em favor da USCS decorrentes da intermediação de captação de recursos financeiros, junto à iniciativa privada, para patrocínio de pesquisas acadêmicas, promovida pela ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, os pagamentos devidos serão realizados na mesma forma estabelecida na cláusula quinta e nos contratos aditivos respectivos, desde que as partes não acordem por escrito outra forma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer modificações dos termos e condições deste Termo de Cooperação Técnica serão feitas de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

8.1. As partes assumem uma perante a outra o compromisso de cumprir a legislação pátria, tais como exemplificativamente: Marco Legal para a Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Lei nº 13.243/2016, sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Decreto nº 9.283/2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional; Lei nº 10.973/2004,

JURÍDICO

sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Lei 13.709/2018 e Lei 13.853/2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), bem como políticas públicas para erradicação do trabalho infantil e trabalho escravo.

8.2. A presente contratação não estabelece nem tem a intenção de estabelecer nenhuma parceria societária, sociedade, joint venture, licença ou qualquer outra relação similar entre as Partes, seja de fato ou de direito, de conta de participação ou de qualquer outra espécie, assim como não será considerado Termo de Cooperação Técnica de trabalho, de terceirização de trabalho ou de representação comercial.

8.3. As Partes declaram e reconhecem que têm administração e controle independentes, que não são controladas uma pela outra, bem como não têm poderes para representar a outra na assunção de obrigações.

8.4. Se qualquer ação administrativa ou judicial for movida contra uma das partes, relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer instância ou tribunal, a parte contrária se compromete em requerer a exclusão da outra do polo passivo e não conseguindo a exclusão, envidar seus melhores esforços para defender a outra parte, sob pena de responder por perdas e danos, lucros cessantes e honorários advocatícios da outra parte.

8.5. As partes reconhecem que as informações trocadas para viabilizar a intermediação da captação de recursos financeiros para patrocínio de pesquisas acadêmicas são ou serão confidenciais, portanto, assim deverão ser tratadas pelas partes e seus prepostos, sob pena de a parte infringente indenizar a parte contrária por danos morais, materiais, lucros cessantes, entre outros.

JURÍDICO

8.6. As partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica de prestação de serviços sem exclusividade, no entanto, cada qual deverá ser diligente junto aos seus prepostos para garantir a confidencialidade das informações que receberá da parte contrária, devendo firmar termos de confidencialidade individuais com quaisquer pessoas que venham a ter conhecimento das informações confidenciais da outra, sobretudo projetos de pesquisa acadêmica.

8.7. As partes, nos termos dos §§ 1o e 2o, do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001, reconhecem a validade da assinatura digital, modalidade de assinatura eletrônica criptografada, que permite aferir com segurança, a origem e a integridade de documentos, sobretudo o presente Termo de Cooperação Técnica.

8.8. A ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA está ciente e concorda que se valerá do certificado digital para assinar todos os documentos que firmar com a USCS no período que mantiverem vínculo jurídico.

8.9. A efetivação da assinatura digital acontecerá mediante envio de e-mail pela USCS a todos os administradores da ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA e testemunhas, os quais efetuarão a assinatura digital e receberão ao final, depois que todos assinarem inclusive os representantes legais da USCS, e-mail com a versão do Termo de Cooperação Técnica devidamente assinada por todos, inclusive em conformidade com a LGPD, vide Política Institucional de Privacidade e Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Caetano do Sul do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de

UNIVERSO MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, 11 de Novembro de 2020.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Reitor

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS

Hugo do Nascimento

Sócio-Administrador

ED6 CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Testemunhas:

Maria do Carmo Romeiro

CPF: 843.884.558-49

Jefferson José da Conceição

CPF: 781.419.317-68